



MODELO DE MINUTA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM

RECIFE, 2011



Este modelo de minuta é o resultado do trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de Tecnologia e Custos (CTC) da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco (ADEMI-PE).

O principal objetivo desta publicação é orientar e servir de modelo de minuta contratual para a prestação de serviços de concretagem acordada entre as empresas concreteiras e construtoras.

O modelo não é restritivo e deve ser adaptado às necessidades de cada contrato, resguardando o equilíbrio e a harmonia entre as partes envolvidas.

▪ **Coordenação**

Prof. Dr. Alberto Casado Lordsleem Jr. – Escola Politécnica da UPE

Prof. MSc. Tibério Correia Andrade – Centro de Tecnologia e Geociências da UFPE

▪ **Revisão**

Engº José Arnaldo Ferreira – Coordenador do GT de Fundações e Estruturas

Engº Robson Menezes Maciel – Coordenador do GT de Vedações

Engª Michelli Tomaz Vasconcelos Fialho – Coordenadora do GT de Normalização

MINUTA

Pelo presente instrumento particular, em 3 (três) vias de igual teor, as partes adiante qualificadas ajustam entre si a execução de prestação de serviços de construção civil, nos termos e condições estipuladas nas cláusulas constantes do presente instrumento, com as quais as partes desde já declaram sua integral concordância.

I – PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE:

C.N.P.J.		Inscrição estadual	
Endereço:			
Representada por: (qualificação dos representantes legais			

CONTRATADA:

C.N.P.J.		Inscrição estadual	
Endereço:			
Representada por: (qualificação dos representantes legais			

INTERVENIENTE: (quando aplicável)

C.N.P.J.		Inscrição estadual	
Endereço:			
Preposto (p/a obra)			
Representada por: (qualificação dos representantes legais			

I – LOCAL DA OBRA A SER CONTRATADO O FORNECIMENTO DE CONCRETO:

OBRA:

Endereço:	
Preposto (contratada	

1. OBJETO

1.1. A CONTRATADA, pelo presente documento, se compromete perante a CONTRATANTE, a prestar fornecimento de concreto, inclusive bombeamento, caso seja solicitado, com emprego de materiais próprios e/ou adquiridos de terceiros, compreendendo a dosagem, mistura, transporte à obra e bombeamento nas condições ora ajustadas.

1.2. Faz parte integrante do presente instrumento os projetos, o cronograma de execução da estrutura de concreto armado, as especificações técnicas do concreto e qualquer outro documento que faça referência às informações relevantes ao fornecimento de concreto que a CONTRATANTE pretende adquirir.

2. PRAZOS

2.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e se desenvolverá pelo período necessário à execução dos serviços contratados, de acordo com o cronograma da obra citado no item 1.1.

2.2. Em comum acordo entre as partes interessadas, formalizado em instrumento escrito, poderá o presente contrato ser prorrogado.

3. QUANTIDADES E PREÇOS

3.1. Durante a prestação de serviços de fornecimento de concreto/bombeamento, as partes acordam que as quantidades de concreto serão aquelas estipuladas nas tabelas 1 e 2 constantes nos subitens 3.1 e 3.2, respectivamente. Fica desde já esclarecido e ajustado que as quantidades de concretos solicitados baseiam-se nos projetos estruturais, que poderá ter pequenas divergências em relação ao volume real, e as especificações técnicas de cada concreto solicitadas pela CONTRATANTE, que foram estabelecidas a partir do projeto estrutural, da norma ABNT NBR 12655 e das condições de bombeamento, lançamento e adensamento do concreto.

3.2. A CONTRATANTE, por sua vez, se compromete a realizar o pagamento dos serviços de fornecimento de concreto/bombeamento com base nos preços estipulados nas mesmas tabelas 1 e 2 descritas nos subitens 3.4. e 3.5.

3.3. Fica desde já convencionado que os preços a que se referem as tabelas 1 e 2 constituirão a única e completa remuneração da CONTRATADA para execução dos respectivos serviços e serão sempre considerados como já incluindo a totalidade das despesas, ônus, custos de qualquer espécie, seguros, mobilização, permanência e desmobilização de equipamentos e pessoal, e demais despesas de tal forma que nada mais será devido à CONTRATADA a título de pagamento, e/ou reembolso e/ou indenização.

3.4. Na tabela 1 estão os preços unitários e totais dos concretos fornecidos pela CONTRATADA, a partir das especificações técnicas e volumes entregues pela CONTRATANTE.

Tabela 1. Tarifas de fornecimento de concreto cobradas pela CONTRATADA a partir das informações da CONTRATANTE

CONC	LOCAL DE APLICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO CONCRETO								VOL. Estimado m ³	PREÇO UNITÁRIO R\$/m ³	PREÇO TOTAL R\$
		Class. de agres.	f _{CK} 28 dias MPa	a/c máx	Cons. Cimento Mínimo Kg/m ³	Diâm. Máximo Ag. Graúdo mm	Abat. mm	Tipo de cimento	Adição mineral (%)			
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
TOTAL												

3.5. O serviço de bombeamento será pago por m³ de concreto de concreto bombeado, seguindo o preço unitário constata na tabela 2.

Tabela 2. Taxa de bombeamento fixado pela CONTRATADA

SERVIÇO	Volume estimado m ³	Preço unitário R\$/m ³	Preço total R\$
Taxa de bombeamento			

3.6. Em casos de fornecimento atípico de concreto solicitado pela CONTRATANTE e que não seja de responsabilidade da contratada e que demande custos adicionais a CONTRATADA, serão cobradas taxas adicionais fixadas pela CONTRATADA, as quais estão fixadas na tabela 3.

Tabela 3. Taxas adicionais.

ADICIONAL		% dias úteis a partir de	horas até	horas
		% sábados a partir de	horas	
		% domingos e feriados		

3.7. Tributos

3.7.1. Para efeitos de recolhimento do imposto municipal, mais precisamente o Imposto de Serviços de qualquer natureza, deverá a CONTRATADA observar a legislação municipal da localização da obra.

3.7.2. Na hipótese da Municipalidade atribuir responsabilidade tributária ao tomador de serviços, lhe impingirá a obrigação de reter do valor da fatura ou nota fiscal emitida pelo prestador de serviços, a CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE, para todos os efeitos legais, a base de cálculo que deverá ser utilizada para efeitos de recolhimento tributário.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores serão pagos (**estipular condições de pagamento**)

4.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão representados por notas fiscais, faturas ou boletos bancários, emitidos para pagamento na respectiva rede bancária nos prazos previstos e contratados, contados da data da efetiva prestação dos serviços.

4.3. Os documentos de cobrança devem ser emitidos em nome da (especificar CONTRATANTE, ou INTERVENIENTE).

4.4. A falta ou atraso dos pagamentos em relação aos seus respectivos vencimentos ensejará a aplicação do disposto na cláusula 13 do presente contrato, sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato.

4.5. O não pagamento no vencimento acarretará ao CONTRATANTE a perda dos possíveis descontos financeiros especificados, e a suspensão imediata da prestação dos serviços de concretagem.

5. REAJUSTE

5.1. O reajuste será _____, nos termos da lei no 10.192/2001 e o índice de correção se baseará nos preços de mercado praticados, mais precisamente pelo _____ (definir entre as partes). Todavia, fica ressalvado que a aplicabilidade desse percentual se limitará e não poderá ser superior à variação do índice CUB H8-2N apurado para o período em questão.

5.2. Caso a lei acima mencionada seja alterada ou revogada, admitir-se-á que o reajuste contratual seja feito de acordo com a menor periodicidade prevista por lei. Ocorrendo ainda modificações no custo dos materiais e outros insumos, os valores contratados serão reajustados para preservar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, desde que durante o procedimento de pedido de revisão, os motivos sejam devidamente comprovados pela CONTRATADA. De acordo com a planilha de composição apresentada pela CONTRATADA em anexo.

5.3. Nesse caso, um novo reajuste somente poderá ocorrer depois de um ano, contando da data da assinatura de aditivo contratual prevendo a revisão de preços.

5.4. Não serão aceitos outros reajustes que não sejam os acima descritos, sob pena de cancelamento deste contrato.

5.5. Para efeito de aplicação do reajuste tratado nesse item, a data base do contrato será o da data da assinatura deste instrumento.

6. APROVAÇÃO DE CRÉDITO

6.1. O presente contrato somente terá início após análise e aprovação do crédito e das condições econômico-financeiras da CONTRATANTE pelo comitê de crédito da CONTRATADA. Para tanto, como condição deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os documentos e informações que se fizerem necessárias para esses fins.

7. DOSAGENS DE CONCRETO E MATERIAIS

7.1. As dosagens de concreto serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo as mesmas atender a todas as especificações técnicas quanto à resistência característica à compressão aos 28 dias de idade, relação água/cimento máxima, consumo de cimento mínimo, diâmetro máximo do agregado graúdo, abatimento e tipo e percentual de adição mineral, definidas na tabela 1.

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE as dosagens para cada uma das aplicações definidas na tabela 1 (item 3.4.), com os consumos de CIMENTO, ADIÇÃO MINERAL, agregado (s) MIÚDO (s) e GRAÚDOS (s), em massa (kg/m^3), ÁGUA, em volume (L/m^3), e aditivos em volume (L/m^3), bem como os respectivos fornecedores de todos os insumos, inclusive a água (rede de abastecimento pública, poço artesiano, etc). Estas informações deverão ser fornecidas através de carta padrão da CONTRATADA, quando da assinatura do contrato de fornecimento de concreto.

7.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, qualquer mudança nas dosagens de concreto, bem como nos insumos utilizados na produção do concreto (cimento, adição mineral, agregados e aditivos).

7.4. Todos os componentes do concreto deverão atender as especificações das respectivas normas brasileiras. Para os cimentos Portland, a ABNT NBR 11578; para os cimentos Portland compostos (CPIIF e CPIIZ), a ABNT NBR 5735; para o cimento CPIII, a ABNT NBR 5736; para o cimento CPIV e a ABNT NBR 5733; para o cimento CPV ARI. Para os agregados, a ABNT NBR 7211, para os aditivos, a ABNT NBR 11768 e para a água de amassamento, a ABNT NBR 15900.

7.5. Quando da assinatura do contrato, caso a água de amassamento seja de qualquer fonte que não seja de rede de abastecimento público de água, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, relatório de ensaio relativo à qualidade da água de amassamento, conforme prescreve a ABNT NBR 15900, atestando a adequabilidade da água para uso em concreto. Esse relatório deverá ser anexado ao contrato de fornecimento e não poderá ter um intervalo de tempo superior a 6 meses, em relação a assinatura do contrato.

7.6. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, relatório de ensaio realizado no agregado miúdo, para a determinação dos percentuais de íons cloretos (Cl^-) e íons sulfatos (SO_4^{2-}). O agregado miúdo deverá atender aos limites máximos determinados pela ABNT NBR 7211. Esse relatório deverá ser anexado ao contrato de fornecimento e não poderá ter um intervalo de tempo superior a 6 meses, em relação a assinatura do contrato.

7.7. Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, relatório de ensaio reatividade potencial, conforme a ABNT NBR 15577-parte 4 realizados nos agregados miúdo e graúdo utilizados no concreto da CONTRATADA. Os agregados devem ser classificados como potencialmente inócuos. Caso o agregado miúdo e/ou agregado graúdo seja classificado como potencialmente reativo, a CONTRATADA deverá comprovar a mitigação da reação, com emprego de cimento e adições, através do método de ensaio determinado pela ABNT NBR 15577-parte 5 nas dosagens empregadas em elementos de concreto das fundações. Esses relatórios deverão ser anexados ao contrato de fornecimento e não poderá ter um intervalo de tempo superior a 6 meses, em relação a assinatura do contrato.

7.8. Caso a CONTRATADA troque de fornecedor ou tipo de cimento, de agregados ou de água de amassamento, a mesma deverá informar CONTRATANTE e fornecer relatórios de ensaio referentes aos novos insumos citados nos itens 7.6, 7.7, 7.8.

8. PROGRAMAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a programar os serviços de concretagem com antecedências mínima de 48h, e os de bombeamento com antecedência mínima de 72h, sendo que tal programação deve ser efetuada via "fax" ou "email" para registro e controle. A programação deve conter o volume total estimado, volume do caminhão

betoneira, quando necessário, horário de início e intervalo de entrega, peça a ser concretada, além das informações na tabela 1, do subitem 3.4..

8.2. O cancelamento da programação pela CONTRATANTE ou CONTRATADA somente será aceito se comunicado com 24h de antecedência, devendo ser efetuado pelo mesmo meio e forma descrito no item 8.1.1 acima. O não cumprimento da programação deve ser tratado conforme estabelece o item 8.4

8.3. As Programações deverão atender a legislação urbanística, especialmente no que tange ao horário de acesso, estacionamento, limites de níveis de ruídos e outras.

8.4. Caso ocorram impedimentos do cumprimento da programação por qualquer uma das partes, os atrasos serão computados e os prejuízos apurados para que sejam ressarcidos à parte prejudicada.

8.5. Todo esforço será desenvolvido pelas partes para que a descarga do concreto seja imediata. Estabelece-se também que o tempo máximo de transporte do concreto, transcorrido entre o início da mistura (primeira adição de água) até o final da descarga o adensamento na obra não poderá ser superior a 150 minutos (duas horas e meia) e o tempo de transporte não superior a 90 minutos.

8.6. Entretanto esses intervalos de tempo podem ser alterados com concordância entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, em função de serem verificadas experiências anteriores e condições especiais tais como: temperatura e umidade relativa ambiente, propriedades do cimento, características dos materiais, peculiaridade da obra, uso de aditivos retardadores e refrigeração concreto.

8.7. A CONTRATANTE deve fornecer a previsão do cronograma da obra com as datas e volumes estimados de concretagem para as principais etapas da obra.

8.8. O fornecimento deverá ser feito por uma única usina. No caso da impossibilidade por força maior, a CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE a tempo suficiente para verificar se esta alteração poderá acarretar algum prejuízo.

8.9. A alteração de usina mencionada no Caput 8.7 será admitida em caráter excepcional, somente quando objetivar assegurar o cumprimento da programação da obra.

9. TRANSPORTE E RECEBIMENTO DO CONCRETO

9.1. Além dos itens obrigatórios pelos dispositivos legais vigente, no corpo da Nota Fiscal de entrega fornecida pela **CONTRATADA** deverá constar:

- a) Quantidade de cada componente do concreto;
- b) Volume do concreto;
- c) Hora da mistura (primeira adição de água);
- d) Abatimento do tronco de cone;
- e) Dimensão máxima do agregado graúdo;
- f) Resistência característica à compressão do concreto, quando especificado;
- g) Aditivo utilizado, quando for o caso;

- h) Tipo de cimento;
- i) Quantidade de água adicionada na central;
- j) Quantidade máxima de água a ser adicionada na obra;
- k) Menção de todos os demais itens que porventura sejam especificados no pedido.

9.2. Poderão ser entregues anexo à Nota Fiscal, relatório contendo as informações arroladas neste item, desde que no corpo da nota seja mencionado o número / identificação deste relatório.

9.3. Caso seja descumprida qualquer das informações exigidas na nota fiscal, o concreto deverá recusado;

9.4. Poderá ser adicionado água suplementar, devendo obedecer ao disposto no item “Adição suplementar de água para correção de abatimento devido à evaporação”, da NBR 7212.

9.5. Poderá ser adicionada a folga d’água, desde que a quantidade da folga de água esteja explicitamente descrita na nota fiscal ou no relatório anexo a nota fiscal.

9.6. A adição da folga de água e/ou da água suplementar deverá ser da inteira responsabilidade da CONTRATADA, cujo responsável deverá assinar e anotar na nota fiscal ou no relatório a quantidade total de água adicionada, devendo, entretanto, ser precedida da aprovação da CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATANTE deve assegurar que os equipamentos da CONTRATADA tenham acesso fácil e seguro na obra até o local da prestação dos serviços.

9.8. A CONTRATANTE deve fornecer e ser responsável pelo lançamento, aplicação, adensamento e cura do concreto.

9.9. A CONTRATADA deve garantir a inviolabilidade do caminhão betoneira através do lacre na bica de descarga dos caminhões betoneiras. A CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do material caso o lacre esteja violado.

9.10. A CONTRATADA é responsável por eventuais multas que venham a ocorrer decorrentes do transporte do concreto.

9.11. A CONTRATADA deve utilizar nos caminhões betoneiras dispositivos que impeçam o derramamento do concreto nas vias públicas durante o transporte, quer seja antes ou depois da descarga.

9.12. Deve-se utilizar dispositivo no caminhão betoneira que impeça a entrada de água de chuva alterando o slump solicitado.

10. SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO

10.1. Se previsto neste contrato a CONTRATADA prestará serviços de bombeamento, fornecendo o equipamento, a tubulação necessária para instalação e operação dos

equipamentos e da tubulação, ficando por conta da CONTRATANTE o escoramento sólido dessa tubulação.

10.2. A CONTRATANTE fornecerá mão-de-obra para lançamento, bem como arcará com os custos de cimento para a confecção de pasta de cimento que fará a lubrificação da tubulação, além de água para sua limpeza e local para descarte dessa água, quando do término dos serviços.

10.3. A CONTRATANTE assume inteira responsabilidade pela guarda dos equipamentos da CONTRATADA, quando estes forem alocadas na obra, sendo vedado o uso desses equipamentos a quaisquer outros serviços que não os da CONTRATADA.

10.4. Em caso de dano nos equipamentos da CONTRATADA, provada a culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE para que recomponha o valor dos mesmos ou efetue sua manutenção.

11. EQUIPAMENTOS

11.1. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato de fornecimento de concreto, deverá fornecer a CONTRATANTE certificado de calibração das balanças de cimento, de agregados e do hidrômetro.

11.2. As entregas serão feitas em caminhões betoneira da CONTRATADA, nas condições estabelecidas na programação. Não serão aceitos concreto cujos caminhões betoneiras apresentem:

- a) Condições de limpeza e desgaste das pás internas, bem como rotação do balão insuficiente para satisfatória homogeneização do concreto.
- b) Hidrômetros dos dosadores de água sem calibração.
- c) Excesso de emissão de poluentes e de ruídos acima dos limites estabelecidos pelo órgão ambiental.

11.3. A bomba de concreto deverá ter potência suficiente para bombeamento do concreto na altura máxima informada pela CONTRATANTE.

12. CONTROLE TECNOLÓGICO

12.1 A CONTRATANTE poderá contratar laboratórios terceirizados para a realização de ensaios que comprovem a conformidade do concreto e dos insumos utilizados na sua produção.

12.2. O controle de aceitação do concreto endurecido será realizado pela CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, através da moldagem de corpos de prova no canteiro de obras e a determinação da resistência à compressão em laboratório terceirizado.

12.3. Para aprovação do concreto, será realizado estudo estatístico conforme especifica a NBR 12655, sendo aprovados os lotes que apresentarem fck estimado maior ou igual ao fcj de projeto.

12.4. A CONTRATANTE poderá realizar, a qualquer tempo, desde que comunicado previamente, visitas às usinas com equipe própria ou representantes da empresa de ensaio tecnológico contratada, para verificação das condições de fornecimento, tais como a verificação das dosagens, insumos utilizados, operação geral da central, além da coleta de amostras para eventuais realizações de ensaio.

13. RESPONSABILIDADES

13.1. Para execução dos serviços mencionados no item 1, a CONTRATADA observará o dispositivo nas Normas Brasileira ABNT NBR 12654, ABNT NBR 7212 e ABNT NBR 6118.

13.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir as especificações citadas na planilha 1 do item 3.4.

13.3. Poderá a CONTRATANTE, justamente visando dar acompanhamento dos serviços prestados e verificar a qualidade desses serviços, contratar laboratório para acompanhar e avaliar a especificidade do produto fornecido pela CONTRATADA, independentemente da obrigatoriedade legal da contratada realizar esse tipo de controle.

13.4. Quando houver divergência entre as partes quanto ao resultado dos serviços de concretagem ora contratados, será eleita, de forma comum e imparcial, empresa especializada para a realização de perícia, cujo resultado deverá ser acatado por ambas as partes.

13.5. A parte que der causa aos prejuízos suportados pela outra deverá arcar com as despesas de realização da perícia e de reparação de eventuais danos que se fizerem necessários.

13.6. A **CONTRATADA** deve substituir, por sua conta, o material que esteja comprovadamente em desacordo com as especificações ora ajustadas. No caso de necessidade de refazimento dos serviços, deverá restituir também a **CONTRATANTE** os custos de mão de obra, materiais técnicos e administrativo necessários para a correção das peças estruturais atingidas. Também serão restituídos os custos indiretos decorrentes do atraso no cronograma da obra, multas e outras penalidades que a obra venha a sofrer.

13.7. A necessidade do refazimento da obra tratada no item 13.6 deverá ser comprovada por laudo elaborado por laboratório contratado em comum acordo das partes, nos termos do item 13.4.

13.8. Nesse caso, a CONTRATADA deverá restituir a CONTRATANTE as despesas que a CONTRATANTE tiver com projetistas, consultores e ensaios tecnológicos para verificação e correção das conseqüências do não atendimento do concreto fornecido às especificações estabelecidas.

13.9. Quando não houver necessidade da obra ser refeita, a CONTRATADA deve arcar com as despesas decorrentes de ensaios tecnológicos, análise do cálculo estrutural, consultorias, e outros custos necessários para a verificação das conseqüências resultantes do não atendimento às especificações determinadas para o material fornecido.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá controlar a qualidade dos materiais e a resistência da mistura para concreto e de acordo com as recomendações da ABNT NBR 12654 e ABNT NBR 12655, realizando ensaios que se fizerem necessários, sem prejuízo, no entanto, do que dispõe a ABNT NBR 7212, em sua cláusula 8ª – “Caput” e item 8.2.1. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os resultados dos ensaios efetuados.

14.2. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

14.3. Empregar mão-de-obra necessária e suficiente à execução deste contrato, efetivamente qualificada e com experiência comprovada em serviços desta natureza, sendo considerada, para todos os efeitos, como a única exclusiva empregadora.

14.4. Definir o preposto responsável pela obra.

14.5. Fornecer EPIs a seus funcionários e atender às exigências da norma de segurança NR18 e das normas internas da CONTRATANTE.

14.6. Responder pelo bom comportamento de seu pessoal a serviço no canteiro de obras, obrigando-se a afastar imediatamente qualquer funcionário que a CONTRATANTE julgar inconveniente.

14.7. Responder por todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas e previdenciários concernentes a sua atividade.

14.8. Preservar o local da obra e equipamentos, incluindo calçadas, muros e vias de acesso, de formar a manter os locais limpos e desimpedidos. Recolher os resíduos sólidos e efluentes gerados das sobras de materiais não descarregados na obra, da descarga dos materiais, da operação e da limpeza dos equipamentos e de caminhões, salvo se a obra não tiver espaço e/ou local para a lavagem dos equipamentos. A CONTRATADA deve reembolsar à CONTRATANTE os custos para a destinação adequada destes resíduos;

14.9. A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início da prestação dos serviços, a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

14.10. Informar por escrito à CONTRATANTE qualquer anomalia verificada na obra durante a realização da concretagem;

14.11. Responsabilizar-se integralmente pela mão de obra contratada, inclusive em eventuais reclamações trabalhistas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.

15.2. Definir o preposto responsável pela obra.

15.3. Disponibilizar à CONTRATADA para consultar e aplicação o Cronograma da Obra, projetos e procedimento(s) internos da CONTRATANTE (quando aplicável – relacionar procedimentos do sistema da qualidade).

15.4. Antes da descarga, conferir o lacre e verificar se as características do concreto estão de acordo com o solicitado e com a Nota Fiscal.

15.5. Assinar o canhoto ou a via da nota fiscal que acoberta a transferência dos materiais a obra, no ato do recebimento, de forma legível e por pessoa habilitada, que servirá de comprovante da prestação dos serviços, bem como aceitar as notas fiscais/ fatura e boleto emitido nos termos deste contrato.

15.6. Responder, por eventuais defeitos ou acidentes que venham a ocorrer pelo mau escoramento, ou travamento inadequado, desformas indevidas, concreto mal lançado e falhas semelhantes.

15.7. Cumprir as normas técnicas cabíveis ao lançamento, adensamento e cura dos serviços de concretagem.

15.8. Responder a qualquer tempo por multas decorrentes da descarga do concreto ou estacionamento dos equipamentos em locais em desacordo com a legislação local, desde que determinados por si ou por seu preposto.

16. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

16.1. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ficam obrigado a repará-lo, desde que devidamente comprovada a culpa.

16.2. A Responsabilidade por prejuízos indiretos e/ou lucros cessantes, perante a outra parte ou terceiros serão efetivamente apurados e pagos mediante comprovada culpa (negligência, imprudência) de quem deu causa ao dano.

16.3. As partes responderão solidariamente perante terceiros por danos ocorridos à obra após sua conclusão, dentro dos prazos previstos em lei. Entende-se por danos, os defeitos que possam comprometer a solidez e a segurança das estruturas, patologias decorrentes da deformação da estrutura e/ou deteriorização do material empregado. Entretanto, fica estabelecido entre as partes ora contratada, que responderá

exclusivamente a culpada que deu causa, inclusive com a substituição dos materiais utilizados e com o refazimento dos serviços e/ou com todos os ônus que daí decorrem.

17. RECISÃO

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido motivamente, por qualquer uma das partes, quando houver descumprimento contratual, imediatamente após recebimento da respectiva comunicação escrita que informe o fato, bem como em caso de pedido de concordata ou decretação de falência de qualquer uma das partes, além da possibilidade do livre acordo entre as partes para tal fim.

17.2. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes ocorrências:

17.2.1. Caso ocorra atraso de pagamento pela CONTRATANTE superior a trinta dias da data do vencimento.

17.2.2. Caso a CONTRATADA, comprovadamente seja freqüente em atraso e/ou não cumprimento de programação dos serviços, mediante e após o terceiro aviso por partes da CONTRATANTE.

17.2.3. Caso a CONTRATADA não cumpra as especificações que garantam a qualidade do concreto.

18. CESSÃO

Fica vedada às partes a cessão ou transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia anuência.

19. TOLERÂNCIA

19.1. O não exercício pelas partes qualquer direito assegurado por este contrato, ou por disposição legal, assim como a sua tolerância quanto a eventuais infrações cometidas, não implicará em renúncia, novação ou qualquer modificação deste contrato, caracterizando apenas mera liberalidade.

19.2 EVENTUAIS reclamações, sejam de caráter comercial ou técnico, não acarretando a suspensão dos pagamentos na iminência de vencer, obrigando-se, a CONTRATANTE, a comunicação a CONTRATADA, formalmente (por escrito) 15 (quinze) dias antes do vencimento, não se escusando, a CONTRATANDA, em cumprir com suas obrigações.

20. EFEITOS

O presente contrato obriga, além das partes, a seus herdeiros e sucessores.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos estabelecido em contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir o código de ética das empresas de serviços de concretagem estabelecido junto à ABESC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM.

22. FORO

Fica eleito o Foro (do local da prestação de serviços) Central do Recife, por mais privilegiado que seja outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Recife, de de

CONTRATANTE:

(REPRESENTANTE LEGAL)

CONTRATADA:

(REPRESENTANTE LEGAL)

INTERVENIENTE: (Quando Aplicável)

(REPRESENTANTE LEGAL)

TESTEMUNHAS:

NOME/RG/CPF

NOME/RG/CPF

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM. Manual do concreto dosado em central. Disponível em: < <http://www.abesc.org.br/novosite/con-kit-professor.html>>. Acesso em: 20 Mai. 2011.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS. Concreto dosado em central. Belo Horizonte: Sinduscon-MG, 2007. 44p. (Programa Qualimat Sinduscon-MG).

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Minuta: contrato particular de subempreitada de construção civil. São Paulo: CTQ, 2007.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. Termo de compromisso de conduta concreteiras e construtoras. São Paulo:CTQ/ABESC, 2005.

TECOMAT. Ficha de solicitação de concreto. Recife, 2009. 2p. Informe Técnico 20.

CONSTRUTORAS

